

LEI Nº 468, de 12 de Janeiro de 2000.

Ementa: Cria Cargos Comissionados, Altera artigos para quados e insisos, da lei nº 445/98, de 23/03/1998, que criou a Guarda Municipal de Ibimirim

O Prefeito Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º - O Art. 3º e seu Parágrafo único, o Art. 4º e seu Parágrafo único, o inciso VII do Art. 5º, e o Parágrafo único do Art. 6º da lei da Guarda Municipal ficam assim redigidos:

"Art. 3º - Ficam criados os cargos comissionados de Diretor e de Diretor Adjunto da Guarda Municipal de Ibimirim, símbolos DGM-1 e DAGM-2, respectivamente, e de Inspetor Subchefe da Guarda Municipal, símbolo ISGM-2.

Parágrafo único - O Diretor da Guarda Municipal e o Diretor Adjunto da Guarda Municipal, o Inspetor Chefe da Guarda Municipal e Inspetor Subchefe da Guarda Municipal, de que trata o caput do art. 3º, acima mencionado, serão e colhidos pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das respectivas

funções, depois de satisfezarem as exigências constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 5º da lei que criou a Guarda Municipal.

Art. 4º - Além dos 04 (quatro) Cargos de Diretor, de Diretor Adjunto, de Inspetor Chefe e Inspetor Subchefe da Guarda Municipal, criados no Quadro de Pessoal Comissionado, ficam mantidos os cargos de Guarda Municipal, Símbolo GM-3, do Quadro de Pessoal Efetivo.

Parágrafo único - Os cargos, símbolos, salários e o número de vagas, estão fixados no ANEXO ÚNICO da presente lei".

Art. 2º - O inciso VII do art. 5º da lei que criou a Guarda Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - ....

VII - Habililar-se previamente em concurso público, com exceção daqueles ocupantes de cargos em comissão".

Art. 3º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei, para o primeiro ano de funcionamento da Guarda Municipal e sua estruturação, são aqueles definidos no art. 6º da lei que criou a Guarda Municipal de Ibimirim, e oriundos da abertura de Créditos adicionais complementar e Especial.

Parágrafo único - O Parágrafo único do art. 6º da lei que deu origem à Guarda Municipal, passa a ser o § 2º do mesmo art. 6º, que terá a seguinte redação:

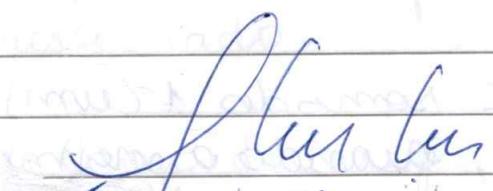
"§ 2º - Os recursos oriundos de abertura de créditos adicionais suplementares ou especial, que tratar o caput deste artigo, são provenientes do que dispõe o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 43, § 3º e seus incisos, da Lei nº 4.320 de 17/03/1964".

Art. 4º - A Guarda Municipal se regerá por seu próprio Regulamento, emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal, definindo suas finalidades e atribuições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiririm, 12 de Janeiro de 2000



Mário de Almeida Dima  
Prefeito Municipal.

LEI N° 468, de 12 de janeiro de 2000.

## ANEXO ÚNICO

### GUARDA MUNICIPAL

#### DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, SÍMBOLOS, SALÁRIOS E VAGAS.

NOME DO CARGO	SÍMBOLOS	SALÁRIO	VAGAS
Dirigente da Guarda Municipal	DGM-1	500,00	01
Dirigente Adjunto da Guarda Mun.	DAGM-1	300,00	01
Inspector chefe da Guarda Mun.	JCGM-1	300,00	01
Inspector subchefe da Guarda Mun.	JSEGM-2	200,00	01
Guarda Municipal	GU-3	150,00	20

- 20 (vinte) vagas - A Guarda Municipal terá 05 (cinco) vagas para sexo feminino.
- A função da Guarda Municipal, símbolo GU-3 receberá a título de risco de vida o percentual de aumento de 40% (quarenta por cento) somado a seu salário.
- Será somado 1 (um) ao exame do concurso, quando o mesmo for reservista de 1ª categoria.

Ibiúrin, 12 de janeiro de 2000

Mário de Almeida Lima  
Prefeito Municipal